



PUBLICADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
Rua Manoel Pires de Castro, nº 279 - Centro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 516 de 30 de novembro de 2020

Fixa o subsídio dos Vereadores para a 18ª Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores e do Cargo de Presidente da Câmara para a 18ª Legislatura do Município de Magalhães de Almeida – Ma, são os fixados na presente Lei, nos termos do Inciso I e § 1º do presente artigo.

I – Vereadores R\$ 6.000,00:(seis mil reais);

§ 1º - Ao Presidente da Câmara será acrescido, pelo exercício do Cargo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio que receber o Vereador.

§ 2º - Os subsídios serão pago mensalmente até o último dia útil do mês sob pena de o responsável ser penalizado na forma da Lei, e sobre eles incidirão as contribuições legalmente previstas.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente no mesmo período e mesmo percentual da revisão dos demais servidores municipais, de conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º - A ausência injustificada do Vereador à Sessão Legislativa implica no desconto de 2% (dois por cento) do subsídio mensal, por cada Sessão que faltar, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 2º - Fará jus ao Vereador que participar da Sessão Extraordinária convocada pelo Poder Executivo o valor equivalente a 6% (seis por cento) do subsídio mensal que receber o Vereador, a serem pagos por aquele Poder.

Art. 3º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde, fará jus ao auxílio doença no valor do subsídio mensal que perceber o Vereador em exercício e não será computado no percentual de 70% (setenta por centos) da transferência feita pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

§ 1º - O Suplente convocado receberá a partir de sua posse o subsídio que tiver direito o Vereador em exercício.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



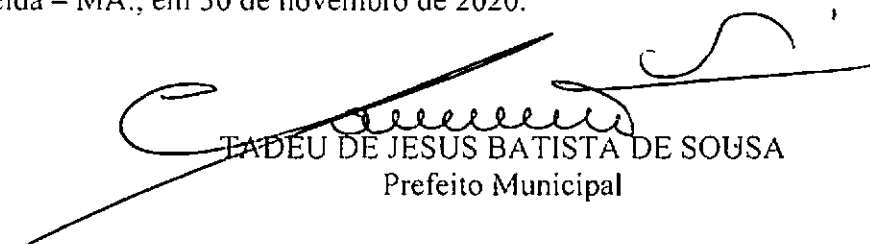
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
Rua Manoel Pires de Castro, nº 279 - Centro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se como receitas do município o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA., em 30 de novembro de 2020.



TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei nº 516/2020, foi publicada em 30/11/2020, no Mural da Prefeitura, e conforme o artigo 147, IX da Constituição do Estado, artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM.



Iltamar A. Cavalcante
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portarias nºs 008/2017 - 074/2018-GP